



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR N.º 87, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 12, DE 20 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Chefe do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 5º. da Lei Complementar 12, de 20 de junho de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Ao Procurador-Geral Adjunto, nomeado pelo Prefeito dentre cidadãos, maiores de 25 anos, de notável saber jurídico, reputação ilibada e mais de 3 anos de prática forense compete:”

(...)

Art. 2º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08889/2022

VETO AO PROJETO DE LEI

Nova Iguaçu, 27 de DEZEMBRO de 2022.

Ofício nº 108 /GP/2022

Ao Exmo. Sr.

VEREADOR EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

Nesta

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 66 da Constituição Federal, bem como do parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Orgânica do Município, decidi **VETAR**, por vício formal de iniciativa, o Projeto de Lei nº 90.410/2022 que apresenta a seguinte ementa: “Dispõe sobre a inserção de símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA), na indicação de assentos preferenciais do transporte coletivo público do Município de Nova Iguaçu”, pelas razões abaixo apresentadas.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável preocupação do legislador municipal com as pessoas com Transtorno do espectro Autista, a proposta extrapola o mero aspecto autorizativo, o que atrai a inconstitucionalidade por flagrante ofensa à separação dos poderes e à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Além do que, seria gerar possíveis diferenças em relação as demais síndromes, como a síndrome de down, o que é vetado pela Carta Magna. Os assentos preferenciais já são dotados de símbolos que abarcam e protegem todas as síndromes, sem distinção.

Desse modo, não resta alternativa a este Executivo a não ser proferir o competente **VETO** a proposta legislativa, que submeto, por intermédio de V.

Exa., à soberana deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com a sua inteira aprovação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08890/2022

DECRETOS

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 21/12/2022

DECRETO Nº. 13.118, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, no exercício do Poder Executivo e no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 4.981 – LOA 2022, de 29 de novembro de 2021, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 4.783.327,29 (Quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 12.588 de 10 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da fonte de recurso de Royalties da Educação e Saúde, de acordo com Lei 12.858 de 09 de setembro de 2013.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu no exercício do Poder Executivo

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 13.118



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	136		1.000.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	136		2.587.495,47
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	135		175.831,82
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	135		1.020.000,00
Total			0,00	4.783.327,29

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64, Art. 6º Inc. III da Lei Orçamentária Anual 2022, oriundos da fonte de recurso de Royalties da Educação e Saúde, de acordo com Lei 12.858 de 09 de setembro de 2013.

Id. 08891/2022

DECRETO N.º 13.119 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de representantes do Conselho Municipal de Educação de Nova Iguaçu - CME/NI no Plano de Ações Articuladas/PA.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º. Ficam designados os seguintes membros do Conselho Municipal de Educação de Nova Iguaçu - CME/NI como representantes desse colegiado no Plano de Ações Articuladas/PAR.

- Jacqueline de Almeida Dumani dos Santos

- Jayme Soares dos Santos Junior

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08892/2022

SECÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT Nº 1383, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **RESOLVE**:

PRORROGAR a Licença Maternidade concedida às servidoras abaixo relacionadas, para aleitamento materno, conforme solicitações médicas que integram os processos administrativos especificados no quadro abaixo:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
2022/220495	Juliana Sobral Bueno de Queiroz	10/696.967-9	SEMED	90 dias a p/ 03/01/2023
2022/220499		10/693.432-7		
2022/218978	Lorena Sousa dos Santos	10/713.889-4	SEMED	90 dias a p/ 05/01/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 08893/2022

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 179 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo discriminados, para compor a Comissão de Organização, Avaliação e Controle de renovação e cadastramento de servidores para novas Dobras de Carga Horária do ano letivo de 2023

COMISSÃO:

- Erika Herédia de Sá Ferreira da Silveira – matrícula nº 60/718.346-0
- Letícia de Moraes Leite Aguiar – matrícula nº 10/699.149-1
- Leila Santos de Santana – matrícula nº 10/697.945-4
- Mônica Maria da Silva Oliveira – matrícula nº 10/693.572-0
- Alan Pimenta - matrícula nº 10/711.784-9
- Valéria Vieira de Barros – matrícula nº 60/723.266-3
- Maria Eduarda Amaral Gonçalves Possi – matrícula nº 60/ 727.121-6
- Danielle Sarmento do Prado – matrícula nº 10/716.002-1
- Klecyane Basto Costa da Silva – matrícula nº 60/ 727.424-4

SUPLENTES:

- Alzira Silva de Farias – matrícula nº 10/ 714.199-7
- Bruna Martins de Oliveira – matrícula nº 11/711.898-7

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 08894/2022